



Política de
*Recebimento e
Tratamento de
Denúncias*

VINÍCOLA
AURORA
somoscoop»

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. DIRETRIZES GERAIS.....	8
4. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....	11
5. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS.....	18
6. DENÚNCIAS CONTRA COOPERADOS.....	23
7. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO.....	24
8. CONFLITO DE INTERESSE.....	25
9. MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS.....	27

1

Objetivo e Abrangência

1.1. A Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias (“Política”) da Cooperativa Vinícola Aurora (“Aurora” ou “Cooperativa”) estabelece as diretrizes e os procedimentos ligados ao recebimento, análise, apuração e tratamento das denúncias realizadas no âmbito de atuação da Cooperativa, tratando sobre atos ou fatos que violem ou possam violar as regras e diretrizes do Código de Conduta, das políticas de integridade e compliance, das normas e procedimentos internos e do Estatuto Social da Cooperativa, bem como em relação à legislação vigente.

1.2. A presente Política se aplica e tem abrangência sobre as denúncias relacionadas a todos os cooperados, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, diretores executivos, colaboradores¹, membros do Comitê de Integridade, estagiários, aprendizes, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, representantes comerciais e todos os demais parceiros de negócio envolvidos com a Cooperativa.

1.3. Esta Política tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes para a gestão do Canal de Denúncias e dos respectivos relatos de denúncias recebidos pela Cooperativa, com base nos princípios da confiança, da imparcialidade e da proteção, bem como busca orientar o público interno e externo quanto ao uso da ferramenta dos Canais para o registro e comunicação de descumprimentos referentes às regras do Código de Conduta e de políticas de integridade e compliance da Cooperativa Vinícola Aurora, além de violações ao Estatuto Social e a demais leis e regulamentos incidentes em suas atividades, negócios e relacionamentos.

2

Definições

2.1. Para fins desta Política, devem ser considerados os seguintes conceitos e definições:

Análise prévia: É a medida inicial a ser realizada pela empresa contratada pela Cooperativa para a gestão do Canal de Denúncias, com o foco de avaliar a pertinência das informações e dados denunciados e se os fatos devem ser analisados pelo Comitê de Integridade da Cooperativa.

Arquivamento de Denúncias: Medida cabível quando, após a análise pelo Comitê de Integridade e diante da não complementação de informações pelo denunciante, a denúncia deve ser arquivada por falta de elementos concretos, suficientes e necessários à investigação interna.

Anonimato: É a qualidade ou circunstância do que é anônimo, sem nome, uma condição para não revelar a verdadeira identidade daquele que declara ou que registra e faz uma denúncia ou também que se vincula à apuração e investigação interna na condição de testemunha.

Canal de Denúncias: É o instrumento por meio do qual qualquer pessoa, física ou jurídica, pode encaminhar uma denúncia sobre a constatação de prática ou suspeita da ocorrência de irregularidades, ilícitos ou descumprimentos às regras do Código de Conduta da Vinícola Aurora, das suas políticas internas de compliance, de seus padrões e procedimentos e do Estatuto Social da Cooperativa, ou ainda acerca de qualquer outra violação a leis e regulamentos vigentes

Código de Conduta: É uma política formal da Cooperativa Vinícola Aurora, que prevê regras expressas para garantir a ética e a integridade em todas as suas atividades e negócios. O Código tem como objetivo guiar, controlar e direcionar as condutas de todos que atuam em nome ou em parceria com a Cooperativa Vinícola Aurora, dentro ou fora da sua estrutura, promovendo e orientando a garantia da ética, responsabilidade e integridade nas atividades, processos, funções, cargos, decisões e relacionamentos firmados pela Cooperativa.

Confiança: É um princípio que deve pautar toda a gestão do Canal de Denúncias e representa a condição de confiança e de segurança que formam a convicção que alguma pessoa tem relativamente a algum fato ou ato de pessoas ou instituições. A confiança para a gestão do Canal de Denúncias indica a garantia da efetividade dos mecanismos e do estabelecimento de estruturas robustas, transparentes e verificáveis.

Conflito de Interesse: É a situação concreta ou potencial quando interesses de pessoas físicas ou jurídicas entram em conflito com os interesses comerciais ou institucionais da Cooperativa Vinícola Aurora, gerando um contexto de prejuízo, potencial ou concreto, à Cooperativa. Poderá haver conflito de interesse em razão de funções, cargos, contratos ou atividades internas ou externas, entre a Cooperativa, seus conselheiros, diretores, colaboradores, membros do Comitê de Integridade, fornecedores, prestadores de serviços e agentes ou órgãos públicos. É dever do Comitê de Integridade e da área de Compliance da Cooperativa analisar as denúncias previamente a respeito de potenciais conflitos de interesses na gestão das denúncias.

Contato Seguro: É a empresa contratada pela Cooperativa Vinícola Aurora para gerir e manter o funcionamento do Canal de Denúncias. É também responsável por administrar e receber as denúncias e encaminhá-las ao Comitê de Integridade da Vinícola Aurora.

Comitê de Integridade: É um órgão interno da Cooperativa Vinícola Aurora, de caráter propositivo e deliberativo, com a função de orientar e aconselhar a Direção Executiva, o Conselho de Administração, o público interno e demais profissionais no tratamento de questões de integridade, ética e compliance. O Comitê tem como objetivo principal assessorar a Direção Executiva e o Conselho de Administração da Cooperativa na promoção, aplicação e aprimoramento das boas práticas de integridade, ética corporativa, gestão de riscos e compliance nas decisões e no exercício das funções, cargos e atividades na Cooperativa, sendo regulado pelo Regimento Interno do Comitê de Integridade, bem como pelo Código de Conduta, Regimento Interno e Estatuto Social da Cooperativa, normas e diretrizes internas da Cooperativa e legislação pertinente.

Dados pessoais sensíveis: São informações que podem gerar discriminação ou prejuízo a uma pessoa, e que exigem cuidados especiais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) define alguns exemplos de dados sensíveis, como: origem racial ou étnica; opinião política; dados de saúde ou vida sexual; dados genéticos ou biométricos. Todos estes dados, quando registrados em denúncias, deverão ter tratamento específico de confidencialidade, sigilo e finalidade, com base na Política de Privacidade e Proteção de Dados da Cooperativa Vinícola Aurora.

Denúncia: É a manifestação/relato formal registrado em um dos meios disponíveis pelo Canal de Denúncias da Cooperativa, pelo qual são fornecidas informações sobre algum fato ou ato relacionado a condutas que estejam em desconformidade com o Código de Conduta da Cooperativa Vinícola Aurora, políticas internas de integridade e compliance, padrões e procedimentos de atuação, Estatuto Social da Cooperativa ou violações à legislação vigente.

Denunciante: É a pessoa que relata uma irregularidade ou descumprimento do Código de Conduta da Cooperativa Vinícola Aurora, de políticas internas de integridade e compliance, procedimentos e padrões de atuação, Estatuto Social da Cooperativa ou de violações de legislação vigente, incluindo a suspeita ou real prática de conduta irregular, com a crença razoável de que a informação é verdadeira no momento do relato da denúncia.

Imparcialidade: É o princípio que deve pautar toda a gestão do Canal de Denúncias e representa a condição/garantia de tratamento neutro das denúncias recebidas, apuradas e que recebam tomada de decisão isonômica e equilibrada, sem favorecimentos ou agravos infundados, bem como que não privilegie ninguém e nenhuma parte envolvida no tratamento da questão, aplicando-se estritamente, e de modo fundamentado, as diretrizes do Código de Conduta da Cooperativa Vinícola Aurora ou regulamento específico incidente no caso concreto.

Investigação Interna: É o processo sistemático, independente e documentado na Cooperativa para estabelecer fatos e avaliá-los objetivamente para determinar se ocorreu, está ocorrendo ou é provável que ocorra irregularidade ou violação ao Código de Conduta, às políticas de integridade e compliance, aos padrões e procedimentos de atuação e ao Estatuto Social da Cooperativa Vinícola Aurora ou à legislação vigente, e a sua extensão de repercussões organizacionais, jurídicas, patrimoniais ou econômicas, servindo de subsídios à confecção de parecer conclusivo sobre os fatos, a responsabilização dos envolvidos e a reparação de atos lesivos que eventualmente sejam comprovados.

Informações sensíveis, confidenciais e/ou privilegiadas: Todas as informações da Aurora, de qualquer modo manifestadas, que digam respeito direta ou indiretamente aos seus clientes, fornecedores e parceiros de negócio, bem como que contenham dados estratégicos e/ou confidenciais de mercado, produção, segredo industrial, investimentos, planos de expansão, aquisições, vendas, perfil de clientes e preços praticados.

Parecer conclusivo: É o documento formal a ser confeccionado e disponibilizado exclusivamente pelo Comitê de Integridade da Cooperativa Vinícola Aurora, com o qual o Comitê deverá apresentar relatório conciso acerca dos fatos e das informações das denúncias analisadas, dos trabalhos de apuração e de investigação realizados e, por fim, de recomendação conclusiva indicando ou afastando a necessidade de aplicação de sanções e consequências. Este parecer, a depender dos fatos e dos denunciados, deverá ser direcionado à Diretoria do Conselho de Administração ou ao colegiado do Conselho de Administração da Cooperativa para deliberação.

Proteção: É o princípio que deve pautar toda a gestão do Canal de Denúncias e representa a condição de garantia da adoção de medidas aptas a salvaguardar a identidade, o sigilo, a confidencialidade e a integridade, física, psicológica e patrimonial dos denunciantes e das eventuais testemunhas de ato ou fato em investigação e apuração interna na Cooperativa.

Retaliação: É a conduta prejudicial praticada em face de denunciante ou testemunha, a qual inclui atos de retaliação, represália, retribuição, ação deliberada ou omissões, feitas consciente ou imprudentemente para causar danos a um denunciante ou outras partes pertinentes na investigação de denúncias e fatos internamente na Cooperativa Vinícola Aurora.

Reclamação: É a manifestação ou relato de pessoas ao Canal de Denúncias da Cooperativa que não possuam indicação, expressa ou indireta, da prática ou suspeita de ocorrência de atos ou fatos irregulares ou em desconformidade com o Código de Conduta da Cooperativa e de suas demais políticas internas, Estatuto Social ou de violações à legislação. Essas reclamações serão avaliadas, primeiramente, pela empresa terceirizada contratada para gestão do Canal de Denúncias, devendo o reclamante ou a parte interessada ser informada sobre esta avaliação.

Tratamento de Denúncias: É o conjunto de processos internos e diretrizes para o estabelecimento, implementação e manutenção de um sistema de gestão de denúncias eficaz, com base nos princípios de confiança, imparcialidade e proteção e que observa 04 (quatro) etapas seguintes: a) receber relatos de irregularidades; b) avaliar relatos de irregularidades; c) abordar relatos de irregularidades; d) concluir casos de denúncia.

3

Diretrizes Gerais

3.1. A Cooperativa Vinícola Aurora mantém gestão específica do Canal de Denúncias por meio de empresa especializada no tema, além de incentivar o uso do Canal de forma responsável e ética, sendo garantida a confidencialidade, o anonimato, quando solicitado, e a proteção contra a retaliação aos denunciantes de boa-fé. Denunciante e testemunhas que ajam comprovadamente de má-fé estarão sujeitos às ações e medidas disciplinares cabíveis.

3.2. O Canal de Denúncias é a mais importante fonte de informação para a identificação de desvios de integridade, ética corporativa e compliance, especialmente quanto às violações ao Código de Conduta da Cooperativa, demais políticas internas, Estatuto Social e descumprimentos de legislações vigentes. Por isso, qualquer pessoa, com relações internas ou externas à Cooperativa, deve utilizá-lo sempre que suspeitar ou souber de violação real ou potencial às disposições contidas no Código de Conduta, nas normas e procedimentos internos da Cooperativa ou na legislação vigente.

3.2.1. A Cooperativa encoraja todos a denunciarem qualquer prática ou suspeita fundamentada de irregularidades e desvios de integridade, proibindo a todos o uso do Canal de Denúncias para registro de solicitações, reclamações de produtos ou serviços que envolvam a Cooperativa Vinícola Aurora. Para esses fins, recomenda-se a utilização de outros canais de atendimento, em especial o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), disponível pelo link:



<https://www.vinicolaaurora.com.br/sac>

3.3. O uso do Canal de Denúncias da Cooperativa Vinícola Aurora deve ser pautado pelo princípio da boa-fé, da confiança, da imparcialidade e da proteção, não sendo tolerado qualquer uso para fazer perseguições ou calúnias dolosas e inoportunas ao seu fim ou de qualquer natureza irregular. Todos aqueles que realizarem denúncias comprovadamente de má-fé estarão sujeitos a punições, de acordo com as consequências prevista nesta Política.

3.4. O Canal de Denúncias da Cooperativa Vinícola Aurora tem como objetivo receber relatos ou comunicações relativas a denúncias sobre a prática ou suspeita de ocorrência de atos, condutas ou fatos que desrespeitem o Código de Conduta, as políticas internas de integridade compliance, as normas e procedimentos da atuação, o Estatuto Social da Cooperativa, bem como sobre violações de leis e regulamentos em vigor.

3.4.1. Dentre os exemplos de atos ou condutas irregulares ou ilícitas que são passíveis de relato e comunicação de denúncia formal ao Canal da Cooperativa, destacam-se, entre outros:

- I. Assédio Moral ou Sexual;
- II. Atos ilícitos e/ou quaisquer condutas que estejam em desacordo com os normativos internos da Cooperativa ou em violação a leis e regulamentos;
- III. Conflito de interesses;
- IV. Corrupção ou atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- V. Comportamento inadequado nas relações internas ou externas da Cooperativa;
- VI. Danos ao meio ambiente ou ao patrimônio da Cooperativa ou de entidades públicas;

- VII. Discriminação ou preconceito de qualquer natureza; VIII. Desvios éticos a padrões do Código de Conduta ou do Estatuto Social da Cooperativa;
- XI. Descumprimento de Políticas, Normas e Procedimentos internos ou exigidos por lei;
- XII. Descumprimentos às regras de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – LGPD e de Segurança da Informação;
- XIII. Fraude ou lavagem de dinheiro;
- XIV. Furto/roubo de recursos materiais ou financeiros da Cooperativa, de seus cooperados, conselheiros, diretores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais ou de seus parceiros nas dependências ou por agentes em nome da Cooperativa;
- XV. Favorecimento, desvios ou irregularidades para benefício de fornecedores ou clientes;
- XVI. Sonegação fiscal, tributária ou contábil;
- XVII. Práticas abusivas nas relações internas de trabalho ou externas da Cooperativa;
- XVIII. Vazamento ou uso indevido de informações confidenciais ou sensíveis;
- XIX. Violação de condições de trabalho a colaboradores ou a agentes externos;
- XX. Violação de leis, regulamentos, instruções, resoluções ou outras normas aplicáveis;
- XXI. Violência, agressão física ou psicológica de qualquer natureza.
- XXII. Outras irregularidades, infrações, desvios, ilicitudes, crimes ou danos financeiros, materiais, individuais, coletivos ou morais que não estejam relacionados aos itens anteriores, mas que causem ou possam causar prejuízos aos interesses comerciais e institucionais da Cooperativa, bem como a qualquer pessoa física ou jurídica que integre ou mantenha relações com a Cooperativa.

3.5. Toda e qualquer denúncia registrada ou comunicada deverá possuir elementos e informações relevantes ao conteúdo do ato ou fato indicado, além de claro e mínimo detalhamento das regras ou diretrizes violadas, pois quanto mais detalhado for o registro da denúncia, mais eficiente e eficaz será a análise de seu recebimento, o processo investigatório exigido e a apuração de eventual responsabilização aplicável.

3.6. A Cooperativa Vinícola Aurora, por meio desta Política e de seus responsáveis, assegura aos denunciante a opção pelo anonimato, recomendando-se também que os fatos e informações da denúncia obedeçam à transparência e à objetividade, para facilitar a promoção das análises prévias, apurações, investigações internas e resolução dos casos recebidos.

3.7. Na Cooperativa Vinícola Aurora, o tratamento das denúncias que chegam até os Canais será regido por estrita confidencialidade e sigilo, dever de todos os setores e responsáveis envolvidos, mesmo se o denunciante desejar se identificar. Apenas as pessoas que, definitivamente, precisam ter ciência e conhecimento da informação devem recebê-las, adotando-se sempre o princípio da relevância do conteúdo e não da fonte, bem como a imparcialidade e a proteção dos denunciante e eventuais testemunhas.

Responsabilidades e Competências

4.1. Os Canais de Denúncia disponibilizados e mantidos pela Cooperativa Vinícola Aurora deverão ser geridos e operacionalizados sob a responsabilidade dos seguintes operadores:

- I. Conselho de Administração da Cooperativa;
- II. Diretoria do Conselho de Administração;
- III. Comitê de Integridade da Vinícola Aurora;
- IV. Área interna de Compliance;
- V. Empresa terceirizada contratada para gestão do Canal de Denúncias.

4.2. São responsabilidades a serem exercidas pelo **Conselho de Administração da Cooperativa Vinícola Aurora** na gestão e operação do Canal de Denúncias, observadas as regras previstas pelo Estatuto Social da Cooperativa:

I. Deliberar e decidir, como primeira instância decisória, acerca das denúncias direcionadas pelo Comitê de Integridade da Cooperativa, por meio de parecer conclusivo, nos casos em que envolverem Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e cooperados, cabendo indicar o acolhimento ou não das responsabilidades apuradas e da punição indicada, mediante a decisão da maioria simples dos Conselheiros de Administração presentes e sem conflito de interesse, suspeição ou impedimentos, observadas as regras do Estatuto Social da Cooperativa, decisão contra a qual é permitido recurso a ser direcionado à Assembleia Geral;

II. Deliberar e decidir, como última instância, acerca das denúncias, quando avocada a competência pelo Conselho de Administração, nos casos em que for constatada a gravidade e o potencial impacto estratégico da matéria ou dos fatos aos interesses da Cooperativa, casos estes em que o Comitê de Integridade deverá apurar, investigar e disponibilizar parecer conclusivo a ser direcionado ao Conselho de Administração, observadas as regras do Estatuto Social da Cooperativa, cabendo pedido de reconsideração;

III. Deliberar e decidir, como última instância, depois de ouvidos previamente os envolvidos no fato, acerca das manifestações e indicações de potenciais ou concretos casos de conflito de interesse, suspeição ou impedimento relacionados a Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e cooperados, devendo decisão da maioria simples dos Conselheiros de Administração presentes indicar o acolhimento ou não da declaração do conflito de interesse, da suspeição ou do impedimento requerido;

IV. Deliberar e decidir acerca dos pedidos de reconsideração apresentados por denunciados contra suas próprias decisões e acerca dos recursos relacionados às decisões proferidas pela Diretoria do Conselho de Administração da Cooperativa, sempre observando a fundamentação clara e objetiva das razões das decisões;

V. Manter a deliberação e a análise das denúncias sob os princípios da confiança, imparcialidade, proteção, além da estrita confidencialidade, sigilo e restrição de acesso às informações e dados trabalhados somente entre os operadores e integrantes da gestão do Canal de Denúncias, eventualmente obtidas em razão de uma investigação interna;

VI. Garantir a proibição de condutas de retaliação ou perseguição de qualquer natureza, direcionadas ao denunciante, ao denunciado, ao investigado, inclusive em face de quem apura as denúncias e aplica as medidas disciplinares cabíveis;

VII. Receber e validar o relatório anual de gestão do Canal de Denúncias a ser confeccionado e disponibilizado pelo Comitê de Integridade, documento a ser apresentado entre a última reunião do Conselho de Administração da Cooperativa do respectivo ano e a primeira do ano seguinte.

VIII. Avaliar e deliberar sobre a necessidade de informar, de forma preventiva, as autoridades competentes em casos de constatação de violações à legislação, práticas criminosas e/ou outros ilícitos previstos em lei, considerando, em parecer fundamentado com os demais operadores, a extensão dos danos financeiros, possíveis omissões com implicações criminais e os impactos reputacionais para a Cooperativa.

4.3. São responsabilidades a serem exercidas pela **Diretoria do Conselho de Administração da Cooperativa Vinícola Aurora** na gestão e operação do Canal de Denúncias, observadas as regras previstas pelo Estatuto Social da Cooperativa:

I. Deliberar e decidir, como primeira instância decisória, acerca das denúncias direcionadas pelo Comitê de Integridade da Cooperativa, por meio de parecer conclusivo, nos casos em que envolverem diretores executivos, membros do Comitê de Integridade e fornecedores e prestadores de serviços estratégicos com complexidade financeira², cabendo indicar o acolhimento ou não das responsabilidades apuradas e da punição indicada, mediante a decisão por ato da Diretoria do Conselho de Administração da Cooperativa, observadas as regras de suspeição, impedimento e conflito de interesse, bem como as diretrizes do Estatuto Social, decisão contra a qual é permitido recurso a ser direcionado à apreciação da maioria simples do Conselho de Administração;

II. Deliberar e decidir, como última instância, depois de ouvidos previamente os envolvidos no fato, acerca das manifestações e indicações de potenciais ou concretos casos de conflito de interesse, suspeição ou impedimento relacionados a diretores executivos, membros do Comitê de Integridade e fornecedores e prestadores de serviços estratégicos com complexidade financeira, devendo decisão por ato da Diretoria do Conselho de Administração da Cooperativa indicar o acolhimento ou não da declaração do conflito de interesse, da suspeição ou do impedimento requerido;

III. Deliberar e decidir acerca dos pedidos de reconsideração apresentados por denunciados contra suas próprias decisões e acerca dos recursos relacionados às decisões proferidas pelo Comitê de Integridade da Cooperativa, sempre observando a fundamentação clara e objetiva das razões das decisões;

IV. Manter a deliberação e a análise das denúncias sob os princípios da confiança, imparcialidade, proteção, além da estrita confidencialidade, sigilo e restrição de acesso às informações e dados trabalhados somente entre os operadores e integrantes da gestão do Canal de Denúncias, eventualmente obtidas em razão de uma investigação interna;

V. Garantir a proibição de condutas de retaliação ou perseguição de qualquer natureza, direcionadas ao denunciante, ao denunciado, ao investigado, inclusive em face de quem apura as denúncias e aplica as medidas disciplinares cabíveis;

VI. Apoiar a investigação e o tratamento de todas as denúncias, fornecendo o apoio institucional, financeiro ou de ferramentas que sejam adequadas às soluções dos problemas e questões de integridade e ética apresentadas no Canal de Denúncias;

VII. Incentivar os cooperados, diretores e colaboradores, sob sua gestão, à correta utilização do Canal para melhoria da ética, da integridade e do compliance da Cooperativa.

4.4. São responsabilidades do **Comitê de Integridade da Cooperativa**:

I. Deliberar e decidir, como primeira instância decisória, por meio de parecer conclusivo, acerca das denúncias recebidas, nos casos em que envolverem colaboradores em regime de CLT, estagiários, aprendizes, fornecedores e prestadores de serviços sem complexidade financeira e parceiros e representantes comerciais, cabendo decisão da maioria dos seus membros indicar, em sendo o caso, as responsabilidades apuradas e a punição indicada, observadas as regras de suspeição, impedimento e conflito de interesse, decisão contra a qual é permitido recurso a ser direcionado à apreciação da Direção do Conselho de Administração.

II. Analisar, deliberar e confeccionar parecer e relatório conclusivos acerca das denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncia da Cooperativa, indicando os resultados das apurações e investigações internas acerca das informações, dados e violações apresentadas, destacando as fundamentações fáticas, jurídicas e documentais e direcionando o parecer à Diretoria do Conselho de Administração, nos casos do item 4.3, incisos I e II, ou ao Conselho de Administração nas hipóteses do item 4.2, incisos I, II e III;

III. Deliberar e decidir, como última instância, depois de ouvidos previamente os envolvidos no fato, acerca das manifestações e indicações de potenciais ou concretos casos de conflito de interesse, suspeição ou impedimento relacionados a colaboradores CLT, estagiários, aprendizes, fornecedores e prestadores de serviços sem complexidade financeira e parceiros e representantes comerciais, devendo decisão da maioria dos seus membros indicar o acolhimento ou não da declaração do conflito de interesse, da suspeição ou do impedimento requerido;

IV. Realizar e promover a abertura de apuração e investigação interna acerca de todas as denúncias recebidas, podendo promover entrevistas, análises documentais, requisições de informações internas ou externas, consulta ao Conselho de Administração, bem como outras diligências que se façam necessárias para o regular andamento dos trabalhos;

V. Aplicar e executar as decisões proferidas por ato da maioria de seus membros, quando direcionadas a colaboradores em regime de CLT, estagiários, aprendizes, fornecedores e prestadores de serviços sem complexidade financeira, parceiros e representantes comerciais, cabendo à área interna de compliance dar suporte e apoiar a implementação da punição prevista;

VI. Orientar, divulgar e praticar as diretrizes desta Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias no âmbito de todas as atividades, processos, contratos e relacionamentos desenvolvidos pela Cooperativa Vinícola Aurora;

VII. Apoiar a investigação e o tratamento de todas as denúncias, fornecendo as ferramentas adequadas às soluções dos problemas apresentados;

VIII. Garantir a confidencialidade, imparcialidade e proteção em relação ao recebimento, análise, apuração e investigação sobre as denúncias e especialmente acerca da fonte, mesmo nas hipóteses em que a pessoa quiser se identificar;

IX. Garantir o anonimato dos dados e informações, se o denunciante assim desejar;

X. Garantir a conduta da não retaliação de qualquer natureza, para o denunciante, o denunciado, o investigado, para quem apura as denúncias e aplica as medidas disciplinares cabíveis;

XI. Apurar todas as denúncias, sem jamais deletar qualquer registro sem autorização, devendo serem mantidas as informações pelo período de até 05 (cinco) anos;

XII. Direcionar e informar às Diretorias e demais gestores da Cooperativa sobre a aplicação das medidas disciplinares, inclusive aquelas proferidas por decisão da Diretoria do Conselho de Administração ou pela maioria do Conselho de Administração, devendo garantir a aplicação independentemente do nível hierárquico, conhecimento técnico, performance, grau de amizade com membros do Comitê, ou qualquer outra qualificação do infrator;

XIII. Propor ações corretivas para os problemas e fragilidades identificadas nos processos revisados, submetendo a recomendação à Diretoria do Conselho de Administração;

XIV. Atuar com imparcialidade, confidencialidade, proteção, sigilo e transparência em suas funções, garantindo que as decisões sejam baseadas em evidências concretas;

XV. Elaborar e fornecer ao Conselho de Administração da Cooperativa um relatório anual sobre a gestão do Canal de Denúncias, documento a ser apresentado entre a última reunião do Conselho do respectivo ano e a primeira do ano seguinte.

4.5. São responsabilidades e competências da **área interna de compliance da Cooperativa:**

I. Apoiar, colaborar e atuar em cooperação com o Comitê de Integridade da Cooperativa na análise, apuração e investigação interna acerca das denúncias apresentadas, tratadas e deliberadas na Cooperativa Vinícola Aurora;

II. Receber e avaliar todas as denúncias que sejam recebidas, devendo realizar análise prévia quanto aos subsídios e elementos de informação apontados nos relatos de denúncias, encaminhando internamente ao Comitê de Integridade da Cooperativa;

III. Receber e avaliar individualmente as denúncias que se relacionem a atos ou fatos que envolvam a Diretoria do Conselho de Administração e diretores executivos, direcionando a recomendação para instauração de investigação sob competência do Comitê de Integridade, observado o prévio impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação aos membros do Comitê ou da Diretoria, cabendo a deliberação dos casos à Diretoria do Conselho ou à maioria do Conselho de Administração;

IV. Manter o registro de todas as denúncias, em cooperação com o Comitê de Integridade, sem jamais deletar qualquer registro sem autorização, devendo serem mantidas as informações pelo período de até 05 (cinco) anos;

V. Atender e responder às consultas, solicitações ou esclarecimentos internos ou externos, acerca do recebimento, apuração, tratamento e deliberação de denúncias conforme a presente Política da Cooperativa Vinícola Aurora;

VI. Acompanhar e monitorar todos os trabalhos de apuração, investigação e deliberação interna de denúncias recebidas e tratadas no âmbito da Cooperativa;

VII. Informar e comunicar aos denunciantes, observando sigilo, confidencialidade e proteção, o status de encaminhamento acerca das suas denúncias internas;

VIII. Orientar, divulgar e praticar as diretrizes desta Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias no âmbito de todas as atividades, processos, contratos e relacionamentos desenvolvidos pela Cooperativa Vinícola Aurora;

IX. Apoiar a investigação e o tratamento de todas as denúncias, fornecendo as ferramentas adequadas às soluções dos problemas apresentados;

X. Garantir a confidencialidade, imparcialidade e proteção em relação ao recebimento, análise, apuração e investigação sobre as denúncias e especialmente acerca da fonte, mesmo nas hipóteses em que a pessoa quiser se identificar;

XI. Garantir o anonimato dos dados e informações, se o denunciante assim desejar;

XII. Garantir a conduta da não retaliação de qualquer natureza, para o denunciante, o denunciado, o investigado, para quem apura as denúncias e aplica as medidas disciplinares cabíveis;

XIII. Propor treinamentos, iniciativas de capacitação ou a aplicação de ações corretivas para os problemas e fragilidades identificadas nos processos revisados, submetendo a recomendação à maioria do Comitê de Integridade ou diretamente à Diretoria do Conselho de Administração;

XIV. Atuar com imparcialidade, confidencialidade, proteção, sigilo e transparência em suas funções, garantindo que as decisões sejam baseadas em evidências concretas;

XV. Apoiar os conselheiros, diretores ou gestores internos da Cooperativa na etapa de realização dos atos de aplicação e execução de medidas disciplinares punitivas ou corretivas, previstas nas decisões das instâncias da Cooperativa, em face dos infratores internos ou externos; e

XVI. Apoiar a elaboração do relatório anual sobre a gestão do Canal de Denúncias, documento a ser apresentado pelo Comitê de Integridade da Cooperativa entre a última reunião do Conselho de Administração do respectivo ano e a primeira do ano seguinte.

4.6. São responsabilidades dos colaboradores, cooperados e público externo:

I. Utilizar o Canal de Denúncias com boa-fé e de maneira ética e objetiva;

II. Instruir a denúncia com elementos de relevância e bom detalhamento dos fatos e do denunciado;

III. Atender às solicitações do Comitê de Integridade, especialmente referentes à apresentação de informações complementares ou colaboração em apurações;

IV. Fazer acompanhamento da denúncia por intermédio do protocolo de registro, especialmente quando optar pelo anonimato.

Procedimentos para Recebimento e Tratamento de Denúncias

5.1. O Canal de Denúncia da Cooperativa Vinícola Aurora está **disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, e pode ser acessado por qualquer pessoa.**

5.1.1. Na Cooperativa Vinícola Aurora, as denúncias sobre irregularidades ou violações internas ou contra leis e regulamentos vigentes podem ser realizadas presencial e fisicamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado exclusivamente pela área interna de compliance ou no setor jurídico da Cooperativa, observado sigilo e confidencialidade, ou também por um dos seguintes outros meios:

**Pelo telefone: 0800 810 8518
(atendimento 24h por dia, 7 dias por semana)**

Pelo website:



<https://www.contatoseguro.com.br/vinicolaaurora>

Pelo aplicativo:



<https://www.contatoseguro.com.br/vinicolaaurora>

5.2. Enviada a denúncia, o registro deve ser recebido e analisado previa e inicialmente pela empresa contratada, Contato Seguro, especializada na implementação e manutenção de Canais de Denúncias, que verifica preliminarmente a denúncia acerca de sua pertinência e do que foi relatado com o escopo do Canal de Denúncias, conforme prevê o item 3.4 acima.

5.2.1. Não havendo pertinência ou materialidade suficiente para o recebimento, o denunciante é orientado a procurar o canal de comunicação adequado da Cooperativa, como o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, entre outros

5.2.2. Havendo pertinência ou materialidade suficiente para o recebimento, a denúncia deverá ser encaminhada pela Contato Seguro ao Comitê de Integridade, que possui o dever de garantir e preservar a confidencialidade das informações, a fim de proteger os dados do denunciante e do denunciado contra o uso e/ou acesso não autorizado.

5.2.3. As denúncias efetivadas mediante preenchimento do formulário físico serão administradas pela área de Compliance da Cooperativa, que as encaminhará ao Comitê de Integridade.

5.3. Ao receber a denúncia, a área interna de compliance e o Comitê de Integridade da Cooperativa deverão realizar nova análise das informações checadas pela Contato Seguro e, não havendo irregularidade ou na ausência de dados suficientes, na sua primeira reunião agendada, o Comitê de Integridade efetuará avaliação e deliberação da existência ou não de subsídios e elementos suficientes e seguros para que seja instaurado o devido processo interno investigatório relacionado aos fatos e imputações da denúncia.

5.3.1. Não havendo subsídios e elementos de informações e dados suficientes, o Comitê de Integridade da Cooperativa solicitará, de modo sigiloso e confidencial, ao denunciante, a solicitação do envio de informações complementares acerca da denúncia.

5.3.1.1. Se o denunciante atender à solicitação e enviar as informações complementares, o Comitê de Integridade da Cooperativa, após uma segunda análise e deliberação, realizará nova avaliação e, constatando-se a suficiência dos dados recebidos, deverá proceder com a instauração do processo de investigação interna.

5.3.1.2. Se o denunciante não atender à solicitação de complementação das informações o relato será arquivado por falta de elementos necessários à investigação.

5.3.2. O Comitê de Integridade da Cooperativa, na mesma análise prévia acerca da suficiência de subsídios da denúncia, deverá avaliar sobre qual agente interno ou externo os fatos e atos denunciados se relacionam, de modo a informar à Diretoria do Conselho de Administração quanto aos casos que envolvam conselheiros de administração, conselheiros fiscais, cooperados, diretores, membros do próprio Comitê de Integridade e fornecedores e prestadores de serviços ou parceiros comerciais com complexidade financeira

5.4. O processo investigatório terá início com o levantamento prévio e a coleta das informações necessárias à investigação, que consiste em reunir os documentos, avaliar informações, internas ou externas, e verificar os registros relacionados ao teor da denúncia.

5.5. Sempre que possível, o Comitê de Integridade notificará formalmente o denunciado acerca da possibilidade de apresentação de defesa, a qual deverá ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva comunicação. Na hipótese de não ser viável a notificação formal, o denunciado será convocado para apresentar sua defesa de forma oral, ocasião em que suas declarações, se apresentadas, serão reduzidas a termo e por ele assinadas. Caso o denunciado não exerça o direito de apresentar defesa oral, por qualquer motivo, o mesmo será notificado para apresentar defesa definitiva por escrito no prazo de até 10 (dez) dias.

5.5.1. O Comitê de Integridade também poderá conduzir entrevistas de investigação com os envolvidos, tanto denunciado como denunciante ou testemunha, quando necessário e aplicável ao esclarecimento dos fatos e informações, devendo ser observados estritamente os princípios do contraditório e da ampla defesa e do agendamento prévio.

5.5.2. Todas as formas de evidências e registros de propriedade da Cooperativa podem ser utilizadas como fonte de informação para o esclarecimento dos fatos relatados na denúncia.

5.5.3. Todas as apurações e investigações internas instauradas pelo Comitê de Integridade da Cooperativa deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, contados da data da instauração formal do processo interno, e deverão ser registradas e comunicadas no sistema do Contato Seguro.

5.6. Ao final da investigação, o Comitê de Integridade da Cooperativa deverá confeccionar e emitir um parecer e relatório conclusivos, no qual deverão ser registrados todos os fundamentos fáticos, documentais e de atos praticados durante o procedimento investigatório, bem como a conclusão da investigação, seja pela confirmação ou não confirmação da denúncia, indicandose, por fim, se esta for a hipótese, a recomendação da respectiva punição cabível ao caso.

5.6.1. O parecer e relatório de competência do Comitê de Integridade também informará:

5.6.1.1. As oportunidades de melhorias identificadas nos processos, funções, cargos ou competências internas, com a proposição das ações corretivas que sejam necessárias.

5.6.1.2 Havendo a confirmação da denúncia, o relatório informará qual medida disciplinar deverá ser aplicada, devendo direcionar a sua aplicação ao gestor, diretor ou conselheiro com função e cargo responsável pelo setor a que esteja vinculado o infrator.

5.6.1.3. Nos casos em que as punições sejam direcionadas a Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e cooperados, a execução das punições deverá ser efetuada por meio de ato de competência da Diretoria do Conselho de Administração da Cooperativa.

5.7. O Comitê de Integridade ou a área de compliance deverão informar expressamente o denunciante acerca da finalização e do resultado da investigação, bem como notificar internamente a instância decisória competente pela deliberação do caso, observando os casos de competência da Diretoria do Conselho de Administração e os de responsabilidade do Conselho de Administração, oportunidade em que deverá ser encerrado o protocolo interno de tratamento e apuração na Cooperativa.

5.8. O acompanhamento da denúncia deve ser feito diretamente pelo Canal utilizado, por intermédio do número de protocolo fornecido no momento do registro da denúncia. No caso de denúncia anônima, é ainda mais importante que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia via protocolo, pois este será o único meio de contato com o denunciante. Adicionalmente, o denunciante pode ser contatado para esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir durante a investigação por parte do Comitê de Integridade ou pela área de compliance, observados sigilo, confidencialidade e o anonimato, quando exigido.

5.9. Contra as decisões proferidas pela Diretoria do Conselho de Administração caberá a apresentação de pedido de reconsideração/recurso por parte do investigado, dentro do prazo de 10 dias corridos, contados da data da publicação interna do ato decisório, recurso o qual deverá ser apreciado pela maioria do Conselho de Administração da Cooperativa.

5.10. Contra as decisões proferidas pelo Comitê de Integridade caberá a apresentação de pedido de reconsideração/recurso por parte do investigado, dentro do prazo de 10 dias corridos, contados da data da publicação interna do ato decisório, recurso o qual deverá ser apreciado pela Diretoria do Conselho de Administração da Cooperativa.

5.11. Contra as decisões proferidas por ato da maioria dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa caberá a apresentação de pedido de reconsideração ou recurso por parte do investigado, dentro do prazo de 10 dias corridos, contados da data da publicação interna do ato decisório, recurso o qual deverá ser apreciado e deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do que prevê o Estatuto Social da Cooperativa.

5.12. Em ambos os casos, tanto de pedido de reconsideração como de recurso, não será permitida a concessão de efeito suspensivo, salvo disposição em contrário pelas instâncias decisórias da Cooperativa.

6 *Denúncias contra Cooperados*

6.1. Na Cooperativa Vinícola Aurora, toda e qualquer denúncia recebida no Canal de Denúncias que seja feita contra ou em relação a cooperados será encaminhada ao Comitê de Integridade que deverá apurar o fato e as informações recebidas.

6.2. O Comitê de Integridade da Cooperativa deverá informar à Diretoria do Conselho de Administração acerca da denúncia relacionada a cooperados, devendo avaliar sobre a instauração ou não de apuração e investigação interna sobre a denúncia.

6.3. Havendo subsídios e elementos suficientes, a Diretoria do Conselho de Administração informará ao Comitê de Integridade sobre a necessidade de instauração de investigação interna.



6.4. O Comitê de Integridade da Cooperativa, se constatar, após a investigação interna, a fundamentação da denúncia e a materialidade dos fatos denunciados, deverá concluir as apurações dentro do prazo de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período, proferindo-se parecer e relatório conclusivo sobre a denúncia, que deverá ser direcionada para deliberação dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, órgão interno da Cooperativa responsável pela análise de descumprimento de regras estatutárias, ocasião em que se avaliará sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis.

6.5. Nos casos em que as denúncias envolvam atos de cooperados em cumulação com atos de outros agentes internos ou externos à Cooperativa, a decisão sobre os cooperados deverá ser tomada por ato da maioria do Conselho de Administração da Cooperativa.

6.6. Em todas as denúncias e investigações em relação a cooperados, será observada e respeitada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal da Cooperativa.



Proteção contra Retaliação

7.1. A Cooperativa Vinícola Aurora, através do seu Comitê de Integridade e da área de compliance, tem o compromisso de **garantir a proteção interna contra a retaliação e a perseguição em face de qualquer pessoa**, denunciante, denunciado, investigado ou testemunha que, agindo de boa-fé, tenha feito uma denúncia, esteja sendo investigado ou colaborando na apuração e investigação internas.

7.1.1. A Cooperativa também deverá garantir a referida proteção contra a retaliação ou perseguição contra membros do Comitê de Integridade, da área de compliance ou Conselheiros responsáveis por analisar, apurar e deliberar sobre as denúncias e as respectivas medidas disciplinares cabíveis.

7.2. Qualquer pessoa que acredite ter sido vítima de retaliação ou tiver dúvidas sobre isso poderá realizar denúncia por meio dos Canais da Cooperativa, a qual deverá ser analisada e investigada dentro dos procedimentos e competências definidas nesta Política.

7.3. Na Cooperativa Vinícola Aurora, a prestação ou comunicação deliberada com base em informações falsas será considerada conduta de má-fé, sendo uma violação do Código de Conduta da Cooperativa, possibilitando a aplicação de ações disciplinares ao denunciante.



Conflicto de Interesse

8.1. O conflito de interesse ocorre quando os interesses pessoais de um conselheiro, cooperado, diretor, colaborador, parceiro comercial, prestador de serviço ou fornecedor entram em conflito com os interesses e objetivos da Cooperativa Vinícola Aurora, possibilitando a ocorrência de uma situação capaz de causar danos tanto à Cooperativa quanto aos cooperados, colaboradores, diretores ou demais envolvidos, além de violação à aplicação desta Política.

8.2. É considerado conflito de interesse a situação na qual o julgamento de qualquer denúncia, apreciada no âmbito da Diretoria do Conselho de Administração, do Conselho de Administração e do Comitê de integridade, esteja condicionado ou capaz de ser influenciado irregularmente em favor de interesses pessoais opostos ou conflitantes com os interesses da Cooperativa e em violação às regras e diretrizes previstas nesta Política.

8.2.1. São consideradas hipóteses de **conflito de interesse** as seguintes situações:

I. A existência de interesse direto ou indireto no resultado da apuração, investigação ou da deliberação de denúncias, por parte de qualquer Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal, diretor ou membro do Comitê de Integridade da Cooperativa;

II. A existência de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, entre qualquer Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal, diretor ou membro do Comitê de Integridade da Cooperativa com o denunciante ou denunciado;

III. A existência de relacionamento afetivo entre qualquer Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal, diretor ou membro do Comitê de Integridade da Cooperativa com o denunciante ou denunciado;

IV. Qualquer Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal, diretor ou membro do Comitê de Integridade da Cooperativa que possuir notório relacionamento de amizade ou de desafeto conhecido com o denunciante ou denunciado;

V. Quando houver subordinação direta do conselheiro, diretor ou membro do Comitê de Integridade com o denunciante ou denunciado;

VI. Demais conflitos que possam comprometer a imparcialidade das decisões pela Diretoria do Conselho de Administração, pelos membros do Conselho de Administração ou por algum dos membros do Comitê de Integridade da Cooperativa no tratamento e deliberação de denúncias.

8.3. A Cooperativa Vinícola Aurora tem o compromisso expresso de que as hipóteses acima elencadas sejam prevenidas e evitadas, sendo que os itens mencionados não esgotarão as possibilidades de potencial conflito de interesse possíveis de ocorrer, devendo ser analisada a especificidade de cada caso concreto apresentado ou constatado internamente.

8.4. Tão logo constatado conflito de interesse de qualquer um dos membros da Diretoria do Conselho de Administração, do Conselho de Administração ou do Comitê de Integridade envolvidos na investigação, o membro conflitado ficará impedido de ter acesso a informações participar das reuniões ou intervir de qualquer forma no tratamento da denúncia.



9.

Medidas Disciplinares Cabíveis

9.1. Após a análise criteriosa dos fatos pelo Comitê de Integridade e deliberação por parte da Diretoria do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, em sendo comprovada a responsabilidade dos envolvidos, ações corretivas e medidas disciplinares deverão ser recomendadas e aplicadas no âmbito da Cooperativa.

9.2. Aos cooperados, cabe a aplicação das regras previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, nos termos previstos no item 6.

9.3. Aos colaboradores, as sanções podem variar de advertência verbal até a demissão por justa causa, a depender de critérios relacionados a reincidência e gravidade da infração, fatores que deverão ser considerados pelo Comitê de Integridade na confecção do parecer conclusivo, bem como avaliados nas deliberações finais pela Diretoria do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa.

9.4. Com relação aos fornecedores e parceiros de negócio, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato comercial existente entre as partes, podendo haver, inclusive, a suspensão de pagamentos ou a rescisão unilateral. Além disso, dependendo da gravidade da infração e dos danos causados à Cooperativa, outras medidas podem ser adotadas e avaliadas pelas instâncias decisórias finais da Cooperativa.

9.4.1. As mesmas penalidades do item 9.4 serão aplicadas aos fornecedores e demais parceiros de negócio que eventualmente não possuam instrumento de contrato formal estabelecido.

9.5. A aplicação de toda e qualquer penalidade não impede o encaminhamento de ações éticodisciplinares, administrativas, cíveis e criminais, se cabíveis, aos órgãos públicos competentes.

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa em reunião extraordinária realizada em 06 de maio de 2025 (ata nº 808).

Versões do Documento

VERSÃO	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ELABORADO POR	REVISADO POR
Versão 1.0	2025	INTEGRIDADE CORPORATIVA & ESG - CABANELLOS ADVOCACIA	JURÍDICO VINÍCOLA AURORA E ÁREA DE COMPLIANCE

VINÍCOLA
AURORA
somos 

Não deixe de acompanhar todas as divulgações da **Estratégia ESG da Vinícola Aurora** em nossas páginas e redes sociais.

Acesse nosso LinkedIn
[/coop-vinicola-aurora](#)



e nosso Instagram
[@coopvinicolaaurora](#)